

INFORMAÇÃO JURÍDICA Nº 258/2023/SEDEST/AJ

PROTOCOLO Nº 18.350.050-3

Ref. Minuta de Resolução que estabelece Critérios de Reuso de Água

Interessado: Instituto Água e Terra - IAT

Senhora Assessora Jurídica,

Refere-se, o presente procedimento, a análise de minuta referente a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, que estabelece diretrizes e critérios gerais para reuso de água no Estado do Paraná.

Minuta inicial foi previamente analisada por esta Assessoria Jurídica, retornando após esclarecimentos de dúvidas, em uma última versão. Mais especificamente, os esclarecimentos técnicos encontram-se às fls. 79-80, mov. 19 – Informação DCB 012/2023 e às fls. 81-85, mov.20 – Informação Técnica 08/2023 – GOUT/IAT.

É o relatório.

Não resta dúvida de que o conteúdo da resolução proposta vai ao encontro da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e da Política Nacional de Meio Ambiente, posto que a prática do reuso da água reduzirá a carga poluente lançada nos corpos hídricos receptores e conseqüentemente diminuirá a pressão sobre a demanda de água, proporcionando a conservação dos recursos hídricos para seu uso mais nobre, contribuindo para o equilíbrio e proteção do meio ambiente, saúde pública e sadia qualidade de vida do povo paranaense.

Com os esclarecimentos das dúvidas anteriormente levantadas por esta Jurídica, temos que a resolução foi minuciosamente elaborada, estabelecendo condições e padrões de qualidade da água de reuso para seus diferentes

fins, bem como a necessidade de seu monitoramento, cuidados e manuseio, distinguindo as atribuições do produtor, distribuidor e usuário.

Para tanto foi observada a legislação vigente federal e estadual com relação a classificação dos corpos de água e seu enquadramento, condições e padrões de lançamento de efluentes, sendo que diante da ausência de parâmetros e padrões previamente estabelecidos, estes foram definidos por Grupo de Trabalho Técnico criado especificamente para este fim.

Gostaríamos, entretanto, de sugerir pequenas mudanças de redação que não alteram o conteúdo dos artigos, inclusive, mudança na ordem de numeração de alguns artigos, da forma adiante discriminada.

ARTIGO 4º

Redação Sugerida

Art. 4º São condições para a prática do reuso:

I – atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução, de acordo com a modalidade de aplicação da água de reuso;

II – monitoramento periódico dos parâmetros estabelecidos, conforme finalidade de reuso, na frequência descrita no anexo;

III – controle e registro do volume gerado, da destinação e eventuais inconformidades ocorridas, bem como de ações corretivas adotadas e demais registros operacionais.

ARTIGO 6º

Redação Sugerida

Art. 6º Para distribuição e entrega da água de reúso há necessidade de instalação de redes internas ou externas específicas e sinalizadas, em paralelo à rede de água potável e do sistema de esgotamento sanitário. Quando for o caso, o transporte e a entrega ao usuário da água de reúso será efetuada com o emprego de caminhões pipa devidamente identificados.

Parágrafo único. É vedada a mistura de água de reuso de diferentes geradores de forma a evitar contaminação cruzada e garantir sua rastreabilidade.

ARTIGO 13

Redação Sugerida

Art. 13 – Para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO5:

I – na utilização de água de reúso proveniente de estações de tratamento de esgoto, para fins agrícolas e florestais, considera-se o limite máximo de 60mg/L de Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO5;

II - na utilização de água de reúso proveniente de estações de tratamento de efluentes industriais para fins agrícolas e florestais, observar-se-á o estabelecido no Anexo 7 da Resolução CEMA/PR nº 70, de 01 de outubro 2009.

ARTIGO 15

Redação Sugerida

Art. 15 O órgão ambiental competente estabelecerá por Portaria os regramentos específicos para reúso da água para fins agrícolas e florestais.

ARTIGO 24

Art. 24 O reúso descentralizado será objeto de acordo entre o produtor de água de reúso e o usuário.

§ 1º Os parâmetros de qualidade da água de reúso nas operações industriais devem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes, atendendo os parâmetros estabelecidos e a finalidade de uso.

§ 2º O usuário é responsável pela correta utilização da água de reúso;

§ 3º O produtor, o distribuidor e o usuário de água de reúso deverão adotar procedimentos que minimizem os riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente, observando a legislação em vigor.

ARTIGO 25

Art. 25 Cabe ao produtor de água para reúso:

I – realizar o cadastro para produtor de água para reúso e mantê-lo atualizado junto ao órgão ambiental;

II – monitorar a qualidade da água para reúso, conforme os padrões e parâmetros estabelecidos no art. 20 desta Resolução e manter os registros operacionais e de seu fornecimento atualizados mensalmente;

III – informar e orientar o receptor, distribuidor e/ou usuário em linguagem clara e de fácil compreensão, quanto à qualidade da água para reúso, bem como dos cuidados, restrições e riscos envolvidos na sua utilização;

IV – elaborar relatório, firmado por responsável técnico devidamente habilitado com atribuição no Conselho de Classe, com registros do monitoramento da qualidade da água para reúso produzida, bem como identificação e localização dos usuários atendidos no período;

V – elaborar Manual Técnico contendo as possíveis utilizações da água de reúso a ser fornecida, mantendo o registro de entrega a cada usuário.

Quanto a alteração na numeração dos artigos, o art. 16 passaria a ser o art. 15, o art. 17 passaria a ser o art. 16 e o art. 15 passaria a ser o art. 17.

Quanto a estrutura da capitulação da Resolução, o capítulo referente as Regras Gerais deve ser o Capítulo I e não o V. O Capítulo I seria *Das Disposições Gerais Relativas ao Reúso de Água Proveniente de Efluentes Tratados*, devendo os artigos 30 e 31 constantes do Capítulo V serem incorporados ao Capítulo *Das Considerações Finais*.

Diante das considerações acima expostas e, com as modificações sugeridas na redação, entende-se que a Resolução contém os critérios técnicos e legais necessários para ser publicada. Segue no anexo nova minuta com as alterações sugeridas, inclusive quanto a estrutura da capitulação para a Resolução.

É o parecer.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes

OAB/PR 14.458



ePROCOLO



Documento: **PARECER258.2023MINUTARESOLUCAOAGUADEREUSOCTINS.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes (XXX.358.549-XX)** em 18/05/2023 10:31 Local: SEDEST/AJ.

Inserido ao protocolo **18.350.050-3** por: **Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes** em: 18/05/2023 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
30826134b0b4b8089ff3f55d4600499f.